ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

CONTRATO POR DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA. DA DISPENSA N° 011/2020 ADM N° 032/2020. NESTE MUNICÍPIO CONFORME PLANILHA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ E MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES (FRC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfiria Maria de Sousa, 21-Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ***FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO*, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91.**

CONTRATADO: MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES (FRC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), possuidora do **CNPJ sob o nº 32.603.980/0001-03,** e é sediada e localizada a **Rua Professor Aveilno de Brito n° 321**, Bairro: Novo Milênio, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí – CEP N° 64.685-000, neste ato Representado pelo Srª. **MARIA BRÍGIDA DE CARVALHO**, portador do CPF n° 014.030.353-77 e do RG n° 2.395.419 SSP – PI. Neste ato denominado e CONTRATADO.

Aqui denominado de CONTRATADO, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO.

Respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecidas, decorrente da dispensa de licitação 011/2020. Fundamentado na **Lei n.º 8.666/93,** observadas as disposições do "caput" do art. 24 com alterações da Lei n.º **8.883/94 e no Decreto Nº. 9412 de 18/06/18**. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto firmar acordo para À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO**

Maria Brigida de Carvalho
CPF: 014.030.353-77

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA. DA DISPENSA Nº 011/2020 ADM Nº 032/2020, Tudo parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis do município de MARCOLÂNDIA - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no valor de R$ 32.628,26 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos). De acordo com o serviço de reforma e recuperação do Prédio da prefeitura objeto do contrato.
3.2 - Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

3.3 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução, relacionado na cláusula segunda, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município: **Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO** outros de exercício Financeiro de 2020. Detalhamento das Despesas:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade: 05 Sec. Mun. Cidades, Obras e Infraestrutura
sub Unidade: 00 Sec. Mun. Cidades, Obras e Infraestrutura
Construção, Reforma prédios públicos
17.451.2519.1016.0000

No elemento: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.
No elemento: Obras e instalações 4.4.90.51
Fonte: 001

3.4 – O pagamento será efetuado após a prestação de serviços, mediante recibo e nota fiscal. Podendo ser adiantado até 40% (quarenta por cento) do valor pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATADO

4.1 - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte CONTRATANTE;
4.2 - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.
4.3 – O CONTRATADO As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos No contrato.

Maria Brígida de Carvalho
TITULAR
CPF: 014.030.353-77

4.4 - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos pra contador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO devem agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo. Devendo seguir todos os serviços descritos na planilha de cotação de preços da dispensa de licitação n° 011/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO E LICITAÇÃO DE DISPENSA

8.1 - Para a Contratação da empresa a que se refere o presente Contrato, é dispensável licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 24 Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994 e Decreto Nº 9412 de 18 de junho de 2018, por inviabilidade de competição, em especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá á CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tem sua vigência até 30 de junlho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Simões – PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

Maria Brígida de Carvalho
TITULAR
CPF: 014.036.353-77

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

MARCOLÂNDIA (PI), 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PI
CNPJ nº 41.522.269/0001-15
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
CPF sob nº. 184.496.463 – 91
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA BRIGIDA DE CARVALHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES
(FRC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)
CNPJ sob o nº 32.603.980/0001-03
Srª. **MARIA BRÍGIDA DE CARVALHO**
CPF n° 014.030.353-77 e do RG n° 2.395.419 SSP – PI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Maria Brigida de Carvalho
TITULAR
CPF: 014.030.353-77

TESTEMUNHAS Carlos Marinho Bezerra
Nome
CPF/RG 831.886.493-04

Nome
CPF/RG 747.102.814-91